



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VICTOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear a Dr.^a. Eunice Pereira Amorim Carvalho pela posse no cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal: “Desejo externar as minhas congratulações pessoais e, tenho certeza, dos demais integrantes da 1.^a Turma, à Dr.^a Eunice Pereira Amorim Carvalhido, que tomou posse ontem, em recondução ao cargo de Procuradora-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios. A Dr.^a Eunice, mercê de suas qualidades intelectuais e morais, foi reconduzida pela Ex.^{ma} Sr.^a Presidenta da República para mais um período à frente dessa valorosa instituição, patrimônio de todos os cidadãos, que é o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Auguramos a S. Ex.^a uma gestão tão profícua quanto a anterior em prol da Justiça na nossa unidade da Federação.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me à manifestação de V. Ex.^a, congratulando-me com a ilustre Procuradora.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Igualmente, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Registradas as manifestações dos Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Scheuermann e a associação do Dr. Victor Hugo Laitano em nome do Ministério Público do Trabalho. Expeça-se ofício à ilustre Procuradora-Geral.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 47240-21.1988.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELOY REINALDO DONINI, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237341-29.1989.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALDO LORENZETTI, Advogado: Aldo Lorenzetti, Agravado(s): NOÉ RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA, Advogada: Nice Moreno Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407000-21.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÚRSULA ZILDA MALTESE E OUTROS, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): LILIAN MARIA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Luis Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25440-23.1992.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): ISMALENE RIBEIRO, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Magali Tosta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60241-37.1998.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ BRAGA DORNELES, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87040-89.1998.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): LAUDELINA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: George Meireles Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135640-36.1998.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com RR - 135600-06.1988.5.10.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERT SACCE MOSTACATTO, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-70.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA FONSECA, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126040-15.1999.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): PEJOTA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Léo Rocha Miranda, Agravado(s): LUCIANO DANIEL MENDES, Advogado: José Carlos Alves de Oliveira, Agravante(s): PAULO GADELHA VIANNA, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217800-84.2000.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO LOPES, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11440-94.2001.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO MATHIAS DA CRUZ, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19500-28.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA PACHECO, Advogado: Adonias Luiz de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21500-41.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): PLÁCIDO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-16.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDEMIR FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): RODRIGUES OLIVEIRA E PAIXÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93040-83.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogada: Ana Paula Saletti Pinotti, Agravado(s): EDISON APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258900-71.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELINA DE



ASSIS COSTA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): HELFONT PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-83.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedito José Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43841-92.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46140-61.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99240-80.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-88.2003.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONATAN BATISTA SANTOS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): GABRIELA MARIA PRAXEDES CARDOSO, Agravado(s): JAMES VIANA DOS SANTOS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Agravado(s): DISCOLA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Carlos de Oliveira Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349040-70.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com RR - 349000-88.2003.5.02.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MAURICIO MIGUEL RODRIGUES CHAIM, Advogada: Cláudia Culau Merlo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. , Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513340-44.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): IRACY DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43240-04.2004.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): DEVANIR PIETRUCCHI, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67400-10.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIRA DE SOUZA, Advogada: Silvana Gonçalves Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80340-05.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Krieger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80341-87.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-80340-05.2004.5.04.0017, até sobrevir decisão do RR-80340-05.2004.5.04.0017. **Processo: AIRR - 88700-81.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): TÂNIA MARIA MACEDO APARECIDA, Advogado: João Luiz Ângelo, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105340-90.2004.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): PLÍNIO JOSÉ DA COSTA E OUTRO, Advogado: Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Advogado: Afrânio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225740-32.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NILTON GOMES MARINS, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3941-50.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): RODRIGO ARAÚJO BEZERRA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38240-03.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO CRUZ SOARES, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Rodrigo Osório Gondinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57800-04.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA MARIA DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogada: Cristiane Pimentel Paganini, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-76.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ALEX SANDRO MUNIZ DA SILVA, Advogada: Rosângela Germano Oliveira, Agravado(s): FIVE STARS RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67740-03.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, corre junto com RR - 67700-21.2005.5.15.0116, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDUARDO DE CAMARGO, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-95.2005.5.04.0015 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ISABEL SILVEIRA LUCAS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 72840-12.2005.5.07.0002 da 7a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Kysia Karyne de Oliveira Costa, Agravado(s): RICARDO FERREIRA PEIXOTO, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): FRANCISCA JANAINA DE ARAÚJO ARARIPE, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90940-68.2005.5.21.0020 da 21a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): LUCIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117500-86.2005.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Agravado(s): LEONARDO BRUNO VALIM SILVA, Advogado: Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125940-91.2005.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-18.2005.5.01.0010 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO SÁ DE PAIVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Paulo Fernando Soares Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-40.2005.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): MICHELLE SANTOS DE MELLO, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301800-14.2005.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JONAS GOMES, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504540-57.2005.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Agravado(s): MARIA HELENA BENVENUTTI, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 939840-36.2005.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira

J



da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BERALDO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): J. R. ANDRADE BARRETOS E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9960340-54.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ELIZEU MARCONDES ROSA, Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures, Agravado(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7600-02.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): PAULO LEITE, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-28.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): SIRLEI DE VARGAS, Advogado: José Vecchio Filho, Agravado(s): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogado: Jean Charlot Rospide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29740-76.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JANILTON BARBARINO MARQUES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31240-21.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEROBAL, Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Agravado(s): CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31800-34.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ROSEMBERG JOSÉ PEREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64840-16.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com RR - 64800-34.2006.5.06.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-96.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Rita Castro Magalhães, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA COIMBRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75140-58.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): PATRÍCIA AMARO, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-78.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRANDIR DOMINGOS LOPES, Advogado: Raphael Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101640-36.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Marília Almeida Vieira, Agravado(s): TILMA KALINE TAVARES DE CASTRO, Advogado: Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114140-20.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS CLARO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149440-58.2006.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHUHMACHER & FILHOS LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Klaumann, Agravado(s): ODENIR COSTA, Advogado: Osmar Schutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171640-10.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): CLICIA MARIA LEITE NAHRA, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183040-46.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rego Cavalcante, Agravado(s): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 183600-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PAULO HERÁCLIO MARQUES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357400-76.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA MOTA DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, articulada em contraminuta; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375100-47.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBEM MONTONI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-97.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:

17



Lygia Maria Avancini, Agravado(s): EDILTON GONÇALVES XAVIER, Advogado: José Antônio Blanco Cespedes, Agravado(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-56.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN MISCENA SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): TEAÇU - ARMAZÊNS GERAIS S.A., Advogado: Bruna Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-97.2007.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BOM JESUS DE MATOZINHOS LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): TOÊDE GERALDO DA SILVA, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41240-69.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AIRTON JOSÉ GOMES BLANCO E OUTROS, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62040-43.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62041-28.2007.5.03.0073, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ SANCHES TAURIN E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62041-28.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62040-43.2007.5.03.0073, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANCHES TAURIN E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75640-61.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): ANTONIO CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99640-13.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com RR - 99641-95.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LINDAURA GERMANA LOPES E OUTROS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE FERREIRA LTDA., Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101740-71.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos Melo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101741-56.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): TASS ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-101741-56.2007.5.20.0002, até sobrevir decisão do RR-101741-56.2007.5.20.0002. **Processo: AIRR**

J



- **116400-44.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GIGA LOCAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Agravado(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116640-38.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Advogada: Gisele de Britto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124300-46.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE APARECIDA GURIAN, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Decio Milnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161640-72.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CRISTOVÃO DE SANTANA, Advogada: Maria Cecília Valença de Carvalho de Alencar, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178640-38.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANA MARINIELLO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208000-11.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO EGÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216100-97.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263940-74.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN PEREIRA PINHEIRO, Advogado: André Gustavo N. R. Moreira, Agravado(s): KRINEL INSPEÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 444240-88.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): ORLANDO KRASSOWSKI, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519240-76.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): SIMONE HIPÓLITO DOS SANTOS WRUBLESKI, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-73.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Advogado: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): LEONE LIMA DIAS, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7900-94.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11440-20.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 11441-05.2008.5.20.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Marcolino Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Caroline de Alcântara Novaes Araújo, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Diogo Dória Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11441-05.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 11440-20.2008.5.20.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Diogo Dória Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-25.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO LUIZ DOS REIS SOTO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25940-87.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): JANETE CORREIA, Advogado: Rogério Danguy Cleto, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40200-35.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TERESINHA BARCAROLLO, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40900-18.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GIRLENE DE JESUS MORAES DA CRUZ, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): R P CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53000-81.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): LUÍS DOMINGOS FORNITANO, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-72.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Diego Ferreira, Agravado(s): DANIEL DALBERTO, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, nos termos do art. 17, VII, do CPC, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 76500-66.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Roberto Rosio Figueredo, Agravado(s): VALDEMAR ISALTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-34.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Janine da Silva Couto, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-17.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CÁSSIO GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-38.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA DE MELO ALVES, Advogado: Juliano Bonotto, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113940-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): RECEPTIVA TURISMO LTDA., Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BRITO SANTOS, Advogado: Patrícia Mota Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123100-74.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RBG COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO DA COSTA, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126100-35.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA ANGELA ZANINI TURANO, Advogada: Ilza Ogi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-10.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): KELSON MACEDO DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-83.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): HELTON RODRIGUES MORGADO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142000-73.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHEILA VAZ DA COSTA, Advogado: Júlio César Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANDREA RITA BARBOSA MEDINA, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO CORRÊA GUEDES, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162140-93.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIA TAÍS NEVES DE SOUSA PRADO, Advogado: Max Argentin, Agravado(s): KZA DESIGN COMÉRCIO, MONTAGENS DE COZINHAS E MODULADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 164900-18.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENJAMIM RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184740-25.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COFIABAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VALDEMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204000-73.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERRI DE FREITAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253900-14.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR MIRANDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 256940-25.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Ataíde Aires, Agravado(s): CLEUDO SILVA SOARES, Advogado: Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386300-71.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator:

J



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018900-55.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PNEUMATICAS FORTEZ LTDA., Advogado: Daniele Schwartz, Agravado(s): FLORIANO FERREIRA MACHADO, Advogado: Júlio César Farias Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-39.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SÔNIA REGINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-96.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO LIMA GARCIA, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840-51.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLOVIS AVANZI, Advogado: Márcia Ziemer de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13100-83.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): VANESSA CHUFF DE ALMEIDA LIZARDO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-65.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VANESSA CHUFF DE ALMEIDA LIZARDO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13640-36.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LUCENA DE MACEDO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-04.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Marcela Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MAIA CERQUEIRA, Advogada: Crisnanda Tedesco Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31040-63.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 31041-48.2009.5.10.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GOMERCINDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31041-48.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 31040-63.2009.5.10.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GOMERCINDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-67.2009.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DÁRCIO DA SILVA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): MADEIREIRA MARISOL LTDA., Advogado: Adão Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39940-44.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Éder Pero Marques, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO NEVES DE ANDRADE, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-12.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO LOBATO FERNANDES, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA GONÇALVES LÉLIS, Agravado(s): ATMO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-64.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Advogado: Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Agravado(s): MARIA NELLY LACERDA GALDINO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42840-82.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILDEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-52.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDACELY PINTO TAVARES MILSONI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-07.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO NOIZA DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-52.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): PRISCILLA PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-50.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - FEUDUC, Advogado: Wellington Oliveira Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70400-68.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):

JAI



RADAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO SILVA SANTOS, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): MÁRCIO VICTOR BRITO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71000-07.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID ISIDORO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72585-44.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Débora Coelho, Agravado(s): TIAGO FLORI ALVES DE CARVALHO, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-78.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): GILBERTO DE SOUSA, Advogado: Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-06.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): VALTER FARIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95600-27.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-12.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Maria Cristina V. Andrade, Agravado(s): ARGEMIRO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia Paradiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-17.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Fabrícia Alves Daflon, Agravado(s): FERNANDO ROCHA VIEIRA, Advogado: Daniel de Almeida Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117400-22.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): MARCELO DOMINGOS CORREA LEITE PEDRILLI, Advogado: Marcelo Domingos Correa Leite Pedrilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-69.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): WELLINGTON MENEZES CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127000-97.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): SÍLVIO CEZAR DE PINHO PRADO E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-98.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170400-92.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): JOSÉ COSTA DE ANDRADE, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178800-21.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): NELI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184600-76.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): PATRÍCIA SEIXAS VALLE DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205800-23.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VERA LÚCIA DEL TOSO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211300-55.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): SEBASTIÃO PESQUINI, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217400-18.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSEMEIRE PAUPERIO LANFREDI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217800-67.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA BOMFIM, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225900-35.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287400-39.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): ANA BRIGIDA

JAI



FURNO BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288900-43.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): MARIA BEATRIZ PONTES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293800-69.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): MARTA MATIAS DIAS CARDOSO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-83.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): SERTCON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Monica Dias Amstalden, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): INCLUPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-54.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOVANIN IGNÁCIO ROCHA, Advogado: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): LEONARDO VAGO FARIA, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES PIEROT, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-61.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DANILO DA SILVA VIANA, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 211-64.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO ALFREDO ALKMIN HENRIQUES E OUTRA, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Agravado(s): CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-28.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 215-80.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): TAUANA ABREU OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-80.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 212-28.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAIAPÓS FABRIL EXPORTADORA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): TAUANA ABREU OLIVEIRA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-21.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ NEVES DE CASTRO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:

J



Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-15.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): ARMANDO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Fábio José Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-93.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): TIAGO VIDAL DIOGO, Advogado: Losiane Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-56.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): EDIVALDO MANOEL DOMINGOS, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-19.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELA MARIA ANGÉLICA DE JESUS, Advogado: Marcus Douglas Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-39.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO TELES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): NERMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Hélio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-66.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL THOMÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pretto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-67.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): ALEXSANDRO DE ALMEIDA NEVES, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, deixando de fazê-lo quanto ao tema "VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por desfundamentado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-82.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): CATARINA DE ARAÚJO DALLAQUA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-71.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ODINEZ RICARDO DE MELLO, Advogado: Irani Silvana Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE ALVAER DE VARGAS, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-05.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EVELYN SANTANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Gentil Gustavo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-65.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELAINE CRISTINA SILVA, Advogado: Helio de Oliveira Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. -

JM



TBG, Advogado: André Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-32.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 73400-51.2008.5.12.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): MARCIO JOSÉ DE LARA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-89.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): NILSON DUTRA ALVES, Advogado: Mauricio Pedrassani, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 926-50.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): JACILEIDE DIAS PEREIRA, Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-63.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 975-48.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA SALAMONI, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-14.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Soares Von Randow, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA PICININ, Advogado: Igor Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-36.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSIMA COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS FINOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Agravado(s): JULIANA SIMONE DE JESUS, Advogado: Rafael Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): FERNANDO LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1033-67.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): RANULFO DE SOUZA LEAL, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Maria Conceicao R. B. e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-60.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): LUIZ APARECIDO



CASAÇOLA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-81.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1096-96.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAIANE KELLY DE SOUZA AQUINO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Tatiana Pinheiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1159-40.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-37.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): NIVALDO BERTO DA SILVA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-93.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): JEFERSON FARIAS DA CRUZ, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-44.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LILIAN LOUBACK AZEVEDO DIAS, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-84.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ NIVALDO MENDONÇA FILHO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-47.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDO AFONSO DOS REIS, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-23.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAIMUNDO IRISNEU SOUZA DE AZEVEDO, Advogada: Eliza Paes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-24.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

JL



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Helio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-80.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): GIVAN MARTINS MACEDO, Advogado: Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-40.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LAÉRCIO JOSÉ DE FARIAS, Advogada: Luciane Góes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-06.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): NATALICIA COSTA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-43.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): NELCIO STEVANATO, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-34.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Felipe da Costa Lima Moura, Agravado(s): FACITEC REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-07.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-80.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CABRAL DA SILVA, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Agravado(s): MARQUES & REBELO LTDA., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-84.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): LEANDRO SILVA FERNANDES, Advogado: Valério de Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-98.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ALDIERO DE FREITAS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): GUIDI CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-47.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): ETELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-21.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Maria Aparecida Mercurio, Agravado(s): IVONE APARECIDA COSTA VARGAS, Advogado: Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1741-92.2010.5.06.0241 da 6a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): CLÁUDIO CRISTÓVÃO DA ROCHA, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ORLANDO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-32.2010.5.12.0012 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252-75.2010.5.11.0007 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): PEDRO SILVA DA CRUZ, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-26.2010.5.09.0562 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2476-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 6791-94.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): JOSÉ KOGA E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida de Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel José de Oliveira Almeida, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2592-57.2010.5.09.0562 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2696-21.2010.5.12.0027 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): OSÉIAS CARDOSO MARQUES, Advogado: Gislaíne França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3003-39.2010.5.12.0038 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): EVA SALETE PUTON, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4224-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEILA ROSANA SAADI GUITES, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5614-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 8071-03.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARICILDA VALLIM ROCHA NEGRI E OUTRA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Clarissa Ribeiro Schinestsck, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6193-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): SINARA ALVES TOMÁS DE VASCONCELOS, Advogado: Ricardo Ibiapina Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6791-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2476-23.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACYR LEITE DE SIQUEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida de Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8071-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5614-95.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Clarissa Ribeiro Schinestsck, Agravado(s): MARICILDA VALLIM ROCHA NEGRI E OUTRO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8438-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ NAZARETH FILHO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-24.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ODENIR LEITE NETO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 70229-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): NEWTON RODRIGUES CUNHA JÚNIOR, Advogada: Ana Cartaxo Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-82.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): TEÓCRITO TAVARES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-28.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Leandro dos Santos Rodrigues de Campos, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-70.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): LURDINALDA FREITA S SILVA, Advogado: MILENA MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-21.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ LUIZ TELES DE LIMA, Advogado: José Sebastião Espíndola, Agravado(s): LDS - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-80.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): ADRIANO DOS REIS BERTO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

JA



instrumento. **Processo: AIRR - 143-23.2011.5.20.0001 da 20a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARIA SUELY ANDRADE SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-24.2011.5.04.0303 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-95.2011.5.24.0096 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-72.2011.5.12.0045 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Valdir Luis Zanella Junior, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-79.2011.5.04.0611 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA SAGGIN, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-71.2011.5.18.0171 da 18a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): AQUI MANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Indalicio Pires da Silva, Agravado(s): LEOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-66.2011.5.18.0001 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): GLAUCIELE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-58.2011.5.06.0361 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO SABINO, Advogado: Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-92.2011.5.08.0008 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanuza Maués Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-84.2011.5.18.0201 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDILAINE DE SOUSA ALVES SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada GR S.A. **Processo: AIRR - 631-15.2011.5.15.0066 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): DERLI JADER RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-64.2011.5.10.0021 da 10a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO CUNHA LAMEGO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): K2 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-32.2011.5.04.0023 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): WILLIAM LEWIS SCHMITT E OUTRA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 834-88.2011.5.18.0002 da 18a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOANA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-83.2011.5.03.0054 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GEOVANI DE PAULA ALVES, Advogado: Adriano dos Santos Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEMPRE VIVA MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-65.2011.5.03.0025 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: James Weissmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 989-05.2011.5.06.0171 da 6a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILGNITON FAUSTINO DE ASSIS, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-61.2011.5.04.0001 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÉRICO ANTÔNIO PINTO BETTANZOS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1026-97.2011.5.18.0009 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBF-COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): ANDRESSA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Mariana Nunes Inácio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-58.2011.5.14.0008 da 14a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DOS REIS, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-86.2011.5.03.0003 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): WANDER VIDAL, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-15.2011.5.06.0211 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS - CBS S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: André Luis Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-89.2011.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-48.2011.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANTUIL PIRES DE BARROS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1127-92.2011.5.03.0061 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): LAFAETE DA SILVA, Advogado: Andressa Daló Alberti Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-89.2011.5.04.0512 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): PAULO FERNANDO AMARAL, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-45.2011.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAELT MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1696-22.2011.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELAINE CARVALHO BONFIM SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-69.2011.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-07.2011.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANA LUCIA DA SILVEIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-88.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SHEYLA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-03.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERMÓGENES ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297-67.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VERÔNICA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-26.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): CONSTANTINO PINHEIRO GOMES, Advogada: Cleonice Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461-98.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTE BARROS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4125-17.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ALBERTINO IZIDORO, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-88.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FS VASCONCELOS E CIA LTDA., Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Agravado(s): ÍCARO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Ezildo Gadelha Filho, Agravado(s): ADRIANO REGO DA SILVA (STYLO MONTAGENS), Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98600-79.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Agravado(s): IREILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-16.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO CRISTIANO COSTA, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32-20.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANGÉLICA SILVA FERREIRA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



161-25.2012.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): ARLAN CARVALHO MOREIRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-98.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ALVES SILVA, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-02.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): JOSIMAR MARTINS CORREIA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-08.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOANA D'ARC CORREIA SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-63.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Camila Chamas Falcao, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-65.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DELMIRO EVANGELISTA DE CASTRO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13700-26.1987.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GAUDÊNCIO ALVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CAMILO SIMÃO NETO - ME, Advogado: Antonino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 135600-06.1988.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 135640-36.1998.5.10.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILBERT SACCE MOSTACATTO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 156600-66.1989.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): WESLEI PINTO DE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - art. 1º-F da Lei 9494/97 - aplicabilidade", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22.01.2007, observadas as alterações introduzidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 115600-83.1997.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MASSA FALIDA do BANCO DO PROGRESSO S.A. ,

JM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): RONEY NOGUEIRA DE MENEZES, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, I -dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar a execução das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento do Seguro de Acidente de Trabalho - SAT. **Processo: RR - 140100-55.1998.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): SÉRGIO ALBERTO COLLATO, Advogado: Andrea Paula Viesti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 234400-81.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): AGUINALDO APARECIDO BRÁULIO, Advogado: João Pereira da Silva, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "União como sucessora da RFFSA. juros de mora. fazenda pública. orientação jurisprudencial do tribunal pleno nº 7", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, a partir da sucessão da RFFSA pela União, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 194200-87.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FLORENTINO SOBRINHO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 361 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 89700-36.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Rossctto, Recorrido(s): MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI E OUTRAS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela prêmio incentivo. natureza jurídica", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela denominada "prêmio incentivo" não integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 105900-37.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): MARIA INEZ FOIT DA SILVA CESÁRIO, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "participação nos resultados e gratificação contingente - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pela reclamante. Fica prejudicado, portanto, o exame dos demais temas recursais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 145800-56.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrente(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Recorrido(s): ADILSON COELHO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "participação nos resultados - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelos reclamantes. Fica prejudicado, portanto, o exame dos demais temas recursais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 293600-02.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162400-37.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): MARCELINO KENNEDY LEÔNIO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - liberação dos valores depositados em juízo - artigo 475-O do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no processo do trabalho" e "agravo - decisão monocrática - multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC", por afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade dos artigos 475-J e 475-O do Código de Processo Civil ao processo do trabalho e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 51200-69.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO BONGIOVANNI, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida ao reclamante. **Processo: RR - 69000-54.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO ARTUR DA COSTA NETO, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas intervalos intrajornada e interjornadas e honorários periciais, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e violação dos arts. 66 e 790-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescido do adicional de 50%, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação; condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; e, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Valor da condenação



provisoriamente fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) pela reclamada. **Processo: RR - 45300-94.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Nivaldo Silva dos Santos, Recorrido(s): MARIA IZABEL FUMEIRO, Advogado: Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA, Advogado: Lucia Helena Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do ICV fixado pelo DIEESE, e, ainda, julgar improcedente o pedido alternativo relativamente à indenização por omissão legislativa, à falta de amparo legal, à luz da jurisprudência desta Corte Superior. Em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 55440-41.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEILA BEUTENMULLER CAVALCANTI SOARES, Advogado: Geraldo Alves Quezado, Recorrido(s): ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 349000-88.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 349040-70.2003.5.02.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. , Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrente(s): SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): MAURICIO MIGUEL RODRIGUES CHAIM, Advogada: Cláudia Culau Merlo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 3400-54.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ EURICO RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161100-83.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA ASSUNÇÃO GOMES PEREIRA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "participação nos resultados - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelo reclamante. Fica prejudicado, portanto, o exame dos demais temas recursais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 26940-63.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAYNILSON BARTOLOMEU DA CRUZ, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras pleiteadas pelo autor na petição inicial, relativas ao período compreendido entre 28/2 a 11/2000, excedentes da 8ª diária, acrescidas dos reflexos e do divisor cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas a encargo do reclamado, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 57540-09.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): KATIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 60500-81.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 60540-63.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARMANDO LUÍS ANTES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 60540-63.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 60500-81.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARMANDO LUÍS ANTES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras. dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 67700-21.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 67740-03.2005.5.15.0116, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): EDUARDO DE CAMARGO, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 92200-90.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSON ALVES FAGUNDES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Luciana Santos do Couto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 111200-26.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lilian

LA



Evangelista Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO, Advogado: Marilda Marlei Barbosa Xavier, Recorrido(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 229200-08.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Recorrido(s): MIRIAN DOS SANTOS BONZATO, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Administração Pública. Contrato mantido sem a observância do concurso público. Efeitos" e "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias; bem como determinar que, na atualização do débito trabalhista da Fundação Pública reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 287000-49.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANE DE FÁTIMA SANCHES RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (atual item IV da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 27900-95.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): ANTONIO PAULO DE AQUINO, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, por ser indevida a equiparação salarial, em face da ausência do requisito da mesma localidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 31200-19.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÁSSIA LEMOS DA SILVA NUNES, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Recorrido(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que a autora cumpriu a jornada de oito horas e não gozou do intervalo intrajornada de uma hora, condenar a reclamada a pagar uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 41000-51.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 41040-33.2006.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE SOUSA, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



41040-33.2006.5.10.0006 da 10a. Região, corre junto com RR - 41000-51.2006.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA HELENA DE SOUSA, Advogado: Rui Guimarães de David, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Lucros cessantes. Auxílio-alimentação", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, a título de indenização por lucros cessantes, a serem apurados em liquidação de sentença, observados os critérios estabelecidos para o pagamento da pensão. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 45600-65.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogada: Carmela Carolina Covello, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA SCHARNOWSKI, Advogada: Vera Lucia Kolling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 55300-35.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, Procurador: Diego Volcato Zasso, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES MELLO, Advogado: José Mariano Garcez Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema referente à prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão e, via de consequência, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 56300-23.2006.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adriana de Ornelas, Recorrido(s): CICERA RODRIGUES ENCARNAÇÃO, Advogado: Gilberto Julio Sarmiento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alber James Moreno Salzedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62400-85.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUSSKOPF METALWORKS INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): DARCI ROQUE DA SILVA LISBOA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): DECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63200-07.2006.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Roberto Meza Pereira, Recorrido(s): TRANSPORTES THOMAZ LTDA., Advogado: Luís Guilherme Rodrigues Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 64800-34.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 64840-16.2006.5.06.0002, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado de Pernambuco da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 80440-47.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): GIL EDIELG SANTANA SOUSA, Advogado: Paulo Henrique C. Vieira, Recorrido(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado da Bahia da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 81600-52.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): LEONARDO FÁBIO MACIEL VEIGA, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 93300-08.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALDIR VITAL DA ROCHA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): GRAMIL - GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133900-81.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Recorrido(s): WELLINGTON DE LIMA FRANÇA, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Recorrido(s): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): PAGFÁCIL S.A., Advogado: Evanizio Roque de Arruda Neto, Recorrido(s): MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Olívia Belém de Figueirêdo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 173400-31.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): LORIVAL DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza



indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 179900-84.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGALI APARECIDA TOMAZ, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA ao salário da obreira, com os reflexos devidos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao referido adicional e reflexos respectivos. **Processo: RR - 189700-18.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): LEONEL MENDES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso" e "férias em dobro - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto ao segundo tema, para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 18800-80.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DA FONSECA RAMOS SIMÕES, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à por contrariedade à OJ 380/SDI-I/TST (atual item IV da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia, em que ultrapassada a jornada de seis horas, a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o adicional consectário, reflexos e demais parâmetros definidos na sentença para o cálculo das horas extras. Acréscimo à condenação que se arbitra, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 50700-86.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALAILCE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51400-96.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ONOFRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 73200-61.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CINTIA FERREIRA NUNES, Advogado: João Moreira Santos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho 'versus' Acordo Coletivo de Trabalho. Prevalência", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que decida sobre a norma coletiva aplicável com base no referido dispositivo, em prosseguimento ao julgamento do recurso interposto. **Processo: RR - 80840-69.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio

Ja



Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VALÉRIA PRADO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 99641-95.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99640-13.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINDAURA GERMANA LOPES E OUTROS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE FERREIRA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 121 da Lei nº 8.213/91 e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, fixando-a em parcela única, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária contada da publicação da presente decisão, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 104100-21.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INES APARECIDA BELO FERREIRA, Advogada: Adriana Regina Marcato Armeni, Advogada: Ana Carolina Conte Bouças, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Álvaro Pesenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público reclamado ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. **Processo: RR - 108340-54.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARTINHO SERAFIM DOS REIS, Advogada: Silvana Ferreira Vidal do Amaral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por antiguidade e afastado o critério subjetivo, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o critério temporal - contado a partir da última progressão por antiguidade ou data de admissão do reclamante, conforme o caso, consoante estabelecido no PCCS da reclamada -, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o período imprescrito e os respectivos reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salário, anuênios e depósitos do FGTS. Juros da mora nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Ainda, por unanimidade, autorizar a compensação das progressões ora deferidas com aquelas já concedidas a mesmo título e para os mesmos períodos, devidamente comprovadas nos presentes autos, remanescendo o direito de receber aquelas que eventualmente não forem objeto de compensação. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a incidência dos descontos fiscais e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo:**



RR - 164100-71.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA BARTH, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 169400-20.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZINHA BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria José Alves, Recorrido(s): ARAÚJO BRAVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: José Cícero de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao encargo do reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 173700-87.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSINEIDE CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Eduardo Torres Roberti, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Priscila Lauande Rodrigues, que declarou a autenticidade dos documentos constantes do requerimento de juntada, nos termos do artigo 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: RR - 186900-93.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO CARVALHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 234100-10.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso" e "férias em dobro - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e "intervalo entre escalas de trabalho superior a duas horas", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto aos demais, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas e restabelecer a sentença no que tange às férias em dobro. **Processo: RR - 289300-42.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO APOLINÁRIO DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Ferraz Paione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 958900-97.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

J



MARIA APARECIDA COELHO PUPP, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): NILCE DE FATIMA CRUZ, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregados domésticos. multa prevista no artigo 477, § 8º, da consolidação das leis do trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "empregado doméstico. férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11740-53.2008.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS, Advogado: Clovis Fernandes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 22600-69.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 342/SDI-I/TST (convertida no item II da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente rearbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 45000-15.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): MÁRCIO ALBERTO SBERCI, Advogada: Adriana Januário Pesseghini, Recorrido(s): WAGNER FERREIRA MONTEIRO - ME, Advogado: Paulo de Tasso Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 51140-29.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): MIGUEL MATEUS DE OLIVEIRA, Advogada: Nara Cássia Guilet Pedebos, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 54500-37.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARC RENES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Matusso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Recorrido(s): BENJAMIN STEINBRUCH, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, convertida no item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, o dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 68300-76.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COSAN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LUIZ JUSTINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69300-15.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): CLÁUDIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Regina Madalena Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. previsão em norma coletiva. invalidade". e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 73400-51.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 890-32.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIO JOSÉ DE LARA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83400-76.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMILSON PIRES PINTO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): SURINAME TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Sheila Carol Christ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertido no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, o dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 100800-96.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): VALDIR JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 124900-25.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 126400-30.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA CRUZ CORREIA, Advogado: Gustavo Maia Adams,

JPA



Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152200-33.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VENTANA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Flávio Gobbetti, Recorrido(s): JORGE TADEU ABUD, Advogada: Flora Léa Santos Yida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 159400-77.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL AMÉRICA LTDA., Advogado: Rodnei Sérgio Dian, Recorrido(s): WAGNER ANTUNES ALVES, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 166000-41.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO SELEGHIN, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 172600-33.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DELMIRO DE CARVALHO, Advogado: Alvaro de Azevedo Marques Neto, Recorrido(s): ALTO DA SERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Sylvania Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 195000-17.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO CANETTI VICENTI, Advogado: Dirciori Ruthes, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232000-33.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrente(s): MAURO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - Lei Estadual n.º 8.975/94", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio incentivo" à remuneração da reclamante, afastando-se, por consequência, a condenação ao



pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, descanso semanal remunerado, horas extras e demais verbas. Fica excluída a obrigação de fazer imposta à Fazenda Pública quanto à anotação nos registros funcionais do reclamante do direito ora expurgado da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 3700-25.2009.5.05.0027 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IGOR DIAS SANTANA, Advogado: Ancelton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8500-20.2009.5.15.0027 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TÂNIA TEREZA ALVES ROSA, Advogado: André Luiz Scopel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Mário Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8900-36.2009.5.15.0091 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLAUCIA BRANDÃO DE ARRUDA MATARAZZO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 13300-05.2009.5.01.0020 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA BRANDÃO DE SERPA, Advogado: Pablo Zamprognio Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. diferenças. incidência sobre parcela paga no curso do contrato de trabalho. prescrição", por contrariedade à Súmula 362/TST e quanto ao tema "auxílio-alimentação. natureza jurídica. acordo coletivo. adesão ao PAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos tópicos. **Processo: RR - 19000-42.2009.5.17.0011 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): FÁBIO DA COSTA LIMA, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Recorrido(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Dias de Souza, Recorrido(s): LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19700-66.2009.5.05.0006 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALDELICIO MENDES DA ROCHA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 26800-88.2009.5.09.0094 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): LAURA LOPES DALA POSSA, Advogado: Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41700-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):

JAI



MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 53900-57.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Recorrido(s): EDINALVA GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63100-03.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVONILDES CASTRO LIMA FONSECA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito, como entender devido. **Processo: RR - 72940-34.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAVIDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Reis Ferreira, Recorrido(s): ZAIR ALVES FERREIRA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 76500-07.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Recorrido(s): JONAS SACRAMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere. **Processo: RR - 99700-46.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Recorrido(s): VALQUIRIA GOMES GARCEZ CHIOVETTO, Advogado: José Lopes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 103400-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOINHO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): FABIANA MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 127100-86.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): IRMÃOS ZAIDAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar o decreto de extinção da execução, cujo

J



processo fica suspenso no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: RR - 131800-84.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE DE PAULA, Advogado: Juscelino Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 206000-26.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): GENIMA MARCELINO VIEIRA, Advogado: Leandro Silva Franco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1-29.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): HELEN ALTOÉ DUAR, Advogado: Cassius Ferreira Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10-17.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Recorrido(s): RENATA PEREIRA XAVIER, Advogado: Beatriz Soares Duarte Britto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancária reconhecida à reclamante e restringir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta diária, nos termos da Súmula n.º 55 desta Corte superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO BRADESCO S.A., Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 19-91.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): EDILSON SILVEIRA PEDROSO, Advogado: SIDNEI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 73-13.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 154-47.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158-33.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio

JDI



Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 169-13.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTA CASA ANNA CINTRA, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206-82.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal, e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. Em consequência, resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Município reclamado, bem como do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 244-75.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): ELENILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Júlio César Ausani, Recorrido(s): GRANOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Maria do Carmo Lorenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, sem alteração do valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 521-96.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): ADENILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 568-57.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): VOLMIR DE CASTRO, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 598-04.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DARCI OLIVEIRA NEVES, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Procurador: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622-95.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, §



7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 636-84.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): ODIRLEI JORDÃO BRITO, Advogado: Rubens Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 664-32.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 269/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito; e deferir o benefício da Justiça Gratuita ao autor. **Processo: RR - 672-09.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: ROBERTO DOREA PESSOA, Recorrido(s): FRANCLIN CERQUEIRA FERREIRA, Advogado: Virgo Vênus Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 774-52.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): ALDECI AUXILIADORA BATISTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808-39.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NIPOFLOR FLORES E PRODUTOS MAGNETICOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GASPERIN ACOSTA, Advogado: GABRIELA BRUGALLI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 817-56.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao obreiro o direito à remuneração integral do intervalo intrajornada, acrescer à condenação o tempo faltante para completar o lapso de uma hora, como labor extraordinário. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 897-29.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

21



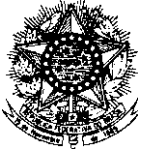
CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ; **Processo: RR - 968-98.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA LAURENICE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido (fl. 04). Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 974-87.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Recorrido(s): DAMIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 1335-50.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ADÉLIA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1534-31.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAIANA PAIM PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos no acórdão regional. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1542-21.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Clayton Alves Pimenta, Recorrido(s): NEYLOR NUNES MACHADO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1576-47.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMERSON DA SILVA COELHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 40 (quarenta) minutos diários, em complementação aos 20 (vinte) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1618-95.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator:

J



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONDINELE LUIZ BERTÉ, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade", como entender de direito. **Processo: RR - 1751-90.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METALÚRGICA VARB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Recorrido(s): MIRIAN BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Karla Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1857-24.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ZENILDA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1932-63.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CÍCERO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1957-76.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CÍCERO MAFRA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2114-49.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): PAULO SERGIO DE ASSIS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2116-19.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2118-86.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): OSVALDO ALVES DOS PASSOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2261-75.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2431-47.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu

Al



Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2560-52.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2605-56.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): FÁTIMA DE LOURDES DO CARMO PINTO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2612-48.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): IVANICE DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2617-70.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA THEREZA GARCIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2620-25.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): APARECIDA KAUS DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3317-79.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogado: Carolina Witthinrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Lei Maior, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 5522-59.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Advogado: José Mauro Varella, Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 80000-84.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): EDIFLAN DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros", por violação do art. 114, VIII, e 195, I, 'a', e II, da Lei Maior, e quanto à multa do art. 475-J, por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o

J



comando judicial exarado a respeito e afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 106-75.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HEBE DE MORAIS BORGES, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116-40.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ANA CLÉIA DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido (fl. 04). Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 118-89.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDA CALISTO DE BRITO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-44.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GREGÓRIO CALIXTO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151-69.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VALDECI APARECIDO MACHADO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182-69.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): FRANCIELE SOARES DA SILVA, Advogado: Simone Andreatti e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182-02.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA MARIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189-91.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): CICERA QUIRINO BERNARDINO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei nº 016/1994, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, pronunciar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 215-86.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INÊS ALVES MACIEL, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-09.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EDINALDO JESUS NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 288-51.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383-37.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KEYNI BORGES MATSUDA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "bancário - divisor 150 - existência de norma coletiva que considera o sábado dia de repouso remunerado" e "horas extras - reflexos sobre licença-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 na apuração do salário hora normal do reclamante, para fins de pagamento de horas extras e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre as parcelas licença-prêmio e Ausência Permitida para Interesse Particular - APIP. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 411-42.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): NELI TEREZINHA PRIMAZ, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros e vasos sanitários", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios e, em consequência, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, isentando-se a reclamante do pagamento de custas, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 463-42.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRÍCIA GONÇALVES REIS AMARAL, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 465-66.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACSON GEISLER, Advogado: Newton José Dallarosa, Recorrido(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, antiga OJ 342 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observados os demais parâmetros fixados em sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 627-76.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANCELMO DUARTE, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com o adicional legal, ou

J



convencional, se mais favorável, bem como os reflexos postulados. Indeferidos os honorários advocatícios. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 673-21.2011.5.03.0059 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO GUALBERTO FRÓIS, Advogado: Átila Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 694-69.2011.5.03.0132 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MARQUES PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogado: Sandro Vilela Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 843-85.2011.5.24.0001 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GIOVANA RAMIREZ CARNEIRO LUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento relativas a setembro de 2007, com os reflexos legais, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa no tocante ao tema "progressão por merecimento", que dele não conhecia e, no mérito, negava-lhe provimento. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor da reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 885-85.2011.5.15.0066 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): EURÍPEDES PEDRO DIAS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 922-50.2011.5.03.0033 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MARCELO DIONÍSIO BRUNO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 978-14.2011.5.03.0153 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RANER ROBERTO DOS REIS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG

J



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 991-57.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TANIA SALLES PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Recorrido(s): ANISELINA MARIA DE JESUS, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, bem como do recurso ordinário adesivamente interposto pela obreira, como entender de direito. **Processo: RR - 1094-68.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): EDUARDO DA ROCHA CHAVES, Advogada: Vanda Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-96.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ BALBINO NETO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição, bem como depósitos do FGTS relativos às diferenças em questão, com incidência de juros e correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, nos termos descritos às fls. 386-7. **Processo: RR - 1275-78.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELLE CRISTINA ALEIXO, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA., Advogado: Karina Pereira da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1363-41.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): TARCÍSIO JUSTINO FERNANDES, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, julgando improcedente a pretensão obreira. Prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1366-46.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1380-25.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDER ALVES, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Recorrido(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença mediante a qual se afastara a incidência das normas coletivas por meio das quais se suprimira o direito ao pagamento das horas de percurso, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim

JA



de que proceda ao exame do recurso ordinário patronal em relação à incidência ou não do adicional convencional sobre as horas in itinere. **Processo: RR - 1516-98.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: EURICO SIQUEIRA ALVIM, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS BRANDÃO, Advogado: Renata Helena Pimenta Gil, Recorrido(s): CONSTRUTORA CL GARCIA LTDA., Advogado: Flaviano Lauria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1550-73.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): WAGNER ALVES KIEL, Advogado: Renata Helena Pimenta Gil, Recorrido(s): CONSTRUTORA CL GARCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2058-12.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): SILAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 2337-25.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Idelson Ferreira, Recorrido(s): JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3320-11.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): OSVALDO FERNANDES, Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5285-71.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): FRANCISCA HELENA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 104540-34.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO GAMA, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, Advogado: Marcelo Abdala Dias Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216900-69.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERALICE SALLES BARROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130200-81.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Jussara Valdenini Resende, Agravado(s): VALDECIR ANANIAS DE SOUSA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 189100-70.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado:



Amanda Camargo Santos, Agravado(s): NEUSA DE CASTRO PADILHA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): PATROCINIA DE FÁTIMA GERÔNIMO RAMOS E OUTRO, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo; II - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, articulada em contraminuta; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8000-81.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNA ELIANE ROSA MAZZARO, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): TAÇA DE NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES E SOBREMESAS LTDA. - ME, Advogado: Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67500-38.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118700-91.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO RAMOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143240-09.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILZA DE OLIVEIRA ROMANO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125800-10.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUI MOURA BOTELHO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): TV ARATU S.A., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118300-17.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STELLA REGINA BOURSCHEID, Advogado: Paulo de Souza, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-58.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): JOÃO ALMEIDA SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázara Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): SAMUEL MARMITH CORTINA, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-24.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo infundado, aplicar a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da causa, devidamente corrigido, no importe de R\$ 3.655,93 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), em prol do sindicato-autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao recolhimento da referida importância. **Processo: Ag-AIRR**

Jul



- **14-79.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDOLPHO ALVES MANSUR, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): CLEUZO MENDES COIMBRA, Advogada: Roberta Lúcia da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 331-64.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PINELLI & TORRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilmar Aparecida de Castro, Agravado(s): EDILAINE ALESSANDRA PEDRO, Advogado: Angelita Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 193300-98.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARALHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 242100-77.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CANDIDO DA COSTA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 154400-35.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 37-10.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JÚLIA CARLEIAL FEIJÓ DE SÁ, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 262-68.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): MARTA UBEDA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2318-15.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: HONEY GAMA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 221-60.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA FREIRE DA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Nailton de Araujo Lima, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO ALMA MATER LTDA., Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 585-86.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDINALDO DE SOUSA, Advogada: Rossilda Amaral Gomes, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa no valor de R\$ 968,09 (novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 2575-27.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ALAAN UBAIARA BRITO, Advogado: Raimundo César Ribeiro

JM



Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 106800-92.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "imposto de renda - base de cálculo - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: ARR - 135700-28.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CINARA MOSSMANN DE FREITAS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 3-28.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TÚLIO ISMAEL DE CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 116141-97.1990.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): FREDERICO PABLO JANA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, concedendo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120900-66.1997.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANTONIO TADEU MARQUES LOPES E OUTROS, Advogado: José Marcos do Prado, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 139741-49.2003.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DML CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): MILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Antônio Tavares Rogério, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 153640-12.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÁLVARO DE MENDONÇA SOBRINHO, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Embargado(a): CLÁUDIA APARECIDA TOLEDO, Advogada: Tatiana de Oliveira Silva, Embargado(a): FERNANDO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 190000-49.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ HENRIQUE ALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108100-71.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: REGINALDO MOREIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Embargado(a): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Vinha, Embargado(a): AGRESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Cardoso Cristovam, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 183100-88.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DE SIQUEIRA, Advogada: Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 281540-92.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Embargante: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, em virtude do falecimento do reclamante, fixar a data de extinção do contrato de trabalho em 07/12/2010, revogar a determinação de reintegração e converter a obrigação em pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento até a data do óbito, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-RR - 4000-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMANEJ - EMBALAGENS TECNICAS LTDA. - ME, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): LUCIANA DE MENEZES CARNEIRO, Advogado: Claudinei Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27400-02.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): TATIANE BIANCHIM HANSEN JUNQUEIRA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121900-96.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): RODRIGO ALVES, Advogado: Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128500-41.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARTA REZENDE OSORIO, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157100-64.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): JOAO PLINIO PAES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 105000-24.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIO SANTANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Petroflex



Indústria e Comércio S.A. **Processo: ED-AIRR - 126200-87.2007.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Embargado(a): SIRLEY DO NASCIMENTO, Embargado(a): N.E.M. ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 130600-02.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): ROBERTO SAGGIN, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158000-78.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): PATRICIA PAULA ROSA DE SOUSA, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Embargado(a): CONSERVADORA E DETETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Advogado: Celso Gomes Cardoso Filho, Embargado(a): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187500-27.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): PAULO ROBERTO AMANCIO DE SOUZA, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Embargado(a): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196900-22.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Ercilia Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31600-74.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): VIVIANE PINZ MASSINGER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56100-63.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargante: MINORU MIAZAKI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) acolher os embargos de declaração do reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo; e II) rejeitar os embargos de declaração do autor. **Processo: ED-AIRR - 58100-77.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): MARIA TEREZA FERREIRA COSTA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CESARIO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125800-76.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): GLADIS IVONE BASTOS DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204000-37.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): ALOISIO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 220500-43.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Embargado(a): ELOISA HELENA MANNIS, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 44700-96.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): MILTON MORAES JÚNIOR, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53900-66.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Afonso César de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA - COLÉGIO CRISTO REDENTOR, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65800-17.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ ANTÔNIO VERAGUAS SANCHES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91700-59.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: David Cohen, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 106700-16.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO VARGAS DORNELLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123500-63.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): WILSON PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 130200-70.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Embargado(a): FRANCINALDO FRANCISCO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 150900-71.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antonio Jacinto Caleiro Palma, Embargado(a): DORIVAL DANIEL, Advogada: Adriana Zanardi, Embargado(a): SEDMIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163400-31.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): PEDRO FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 539500-50.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ROGÉRIO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1-33.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): WALTER LUIZ TELO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 201-52.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ESPÓLIO de EDGAR MAXIMIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 259-50.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSE SANTOS FERNANDES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4398-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ROSA MARIA MATHEUS ANICETO, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 755-49.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ELIO ROSARIO PENA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1720-90.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARCIA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Vitor Luke Reis, Advogado: Leonardo Pimenta Bueno, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): JOSE LUIZ VALENTE, Advogado: Gerson Moisés Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, flowing letters that appear to read 'L B C'.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

A handwritten signature in black ink, featuring a large, prominent loop at the beginning and a long, sweeping tail.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma